

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010023925 DE 1992

016-4

5,20

24,40

013-110-60

NATUREZA : PL

01-0023/92-5 DE 12/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

MÁRIO NODA

ELEMENTA :

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

INDICE :

BUJÃO DE GÁS  
GÁS  
GLP  
PREVENÇÃO INCÊNDIO  
SENSOR DE GÁS

Lei nº 11.352/93

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 14:36:25

00000010534-18



ARQUIVADO EM 05/05/93

CHEFE DA SEÇÃO

0121 1100 1100  
Câmara Municipal de São Paulo



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc  
nº 023 de 1992  
Adelino

LIDO HOJE 12 FEV 1992  
ÀS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JURIS  
POL. URBANA, MEIO AMB  
ATIVIDADES ECONÔMICAS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*

PR. URB. E

## PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0023/92-5

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica obrigada a utilização do aparelho sensor de gás como prevenção para detectar vazamento nos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo que utilizam botijões de gás (GLP) e/ou gás encanado de nafta ou natural:

- a) todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubs, entidades, hospitais, escolas, refeitórios, repartições públicas, hotéis, hotéis, restaurantes e similares;
- b) todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, sendo que cada apartamento deverá ser equipado com sensor.

§ Único - Nos prédios residenciais com até 5 (cinco) andares e casas térreas residenciais será facultativo o uso do sensor.

Artigo 2º - As multas decorrentes de infração e as normas técnicas de instalação e uso do sensor, serão regulamentadas pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

*[Signature]*  
VEREADOR MÁRIO NODA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SÍGUE (N), juntada(s) nesta data de 1928 a 1928 documentos fabricado(s) sob  
ficha(s) n.º de 7 em 1 a 1928



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 02  | de proc |
| no       | 023 | de 1992 |

*Adelino*

## J U S T I F I C A T I V A

Acidentes causados por vazamento de gás como: explosões, incêndios, são comuns em São Paulo. Isto acontece porque quando começa a existir o vazamento o gás, sendo mais pesado que o ar, acumula-se no nível mais baixo dificultando às pessoas a descoberta do vazamento em tempo hábil, e qualquer contato com fogo ou faísca é motivo para explosão, causando assim até a morte de pessoas.

O sensor, feito especialmente para detectar vazamentos, irá alertar as pessoas, as quais terão oportunidade de tomarem as precauções necessárias a fim de evitar acidentes de consequências imprevisíveis.

Tal aparelho pode trabalhar integradamente ao sistema de interfonia predial, permitindo que na ausência dos moradores de edifícios residenciais a portaria seja alertada em caso de ocorrência de vazamento de gás em um ou mais apartamentos.

Tem por objetivo o presente projeto de lei, eliminar as causas de acidentes de explosão de gás, detectando o vazamento antes que uma tragédia venha a acontecer.

ANEXO: Recorte de jornal: Diário Popular de 23/01/92.

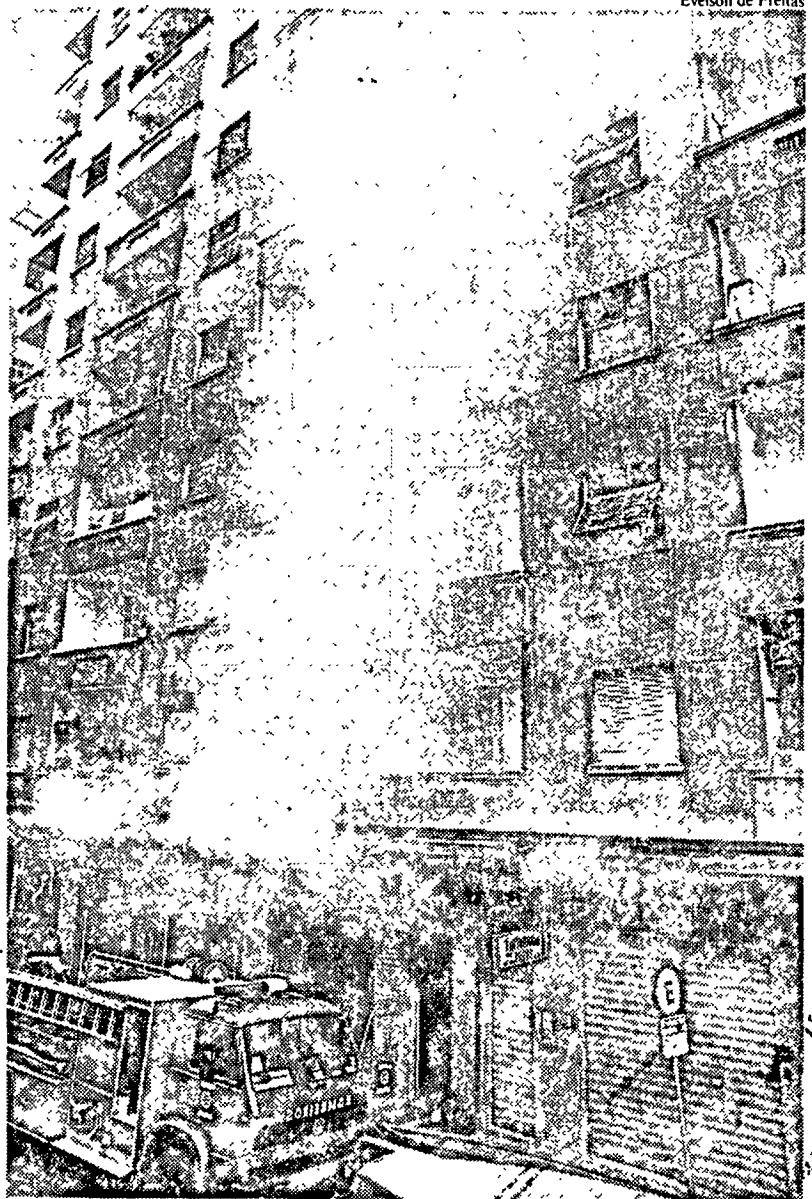
Manual de Instruções do Sensor de Gás.

# Vazamento de gás incendeia depósito

O vazamento num botijão de gás usado para aquecer as marmitas dos dois funcionários do depósito de bebidas Rebouças, instalado na rua dos Guaianazes, 127, no Centro, foi a causa do incêndio que destruiu parcialmente o depósito no início da tarde de ontem. O incêndio começou no fogareiro no momento em que um dos empregados esquentava seu almoço. A versão mais aceita pelos vizinhos é que as chamas se propagaram porque havia uma grande quantidade de papéis, plásticos, móveis e produtos químicos estocados no fundo do estabelecimento.

Carlos Eduardo Gimenez de Lima, o alemão, funcionário responsável pelo depósito, disse que o dono estava no Guarujá e havia sido informado por telefone sobre o incêndio. Sua versão é que o fogo tenha se espalhado por causa dos papéis. "Eu estava aqui na frente, o outro empregado é que estava nos fundos, mas acho que foi por causa dos papéis", contou. Ele negou que existissem produtos químicos estocados e afirmou que a fumaça preta era causada pela queima de plásticos.

A única vítima foi o soldado Severo, que sofreu algumas escoriações. "Uma pilha de vasilhames caiu sobre sua perna, mas ele já foi socorrido e não foi nada grave", explicou o tenente Azevedo, comandante da operação que envolveu quatro viaturas e 24 bombeiros. O susto maior ficou para as moradoras do apartamento que fica sobre o depósito, Elaine Câmara e Rosimere França, que não estavam em casa no início do incêndio. "Quando eu cheguei pensei que o fogo fosse no meu apartamento. Isso demonstra a falta de segurança que existe nesses prédios", reclamou Elaine Câmara.



Evelson de Freitas

O fogo começou quando um dos funcionários esquentava o almoço

## MANUAL DE INSTRUÇÕES

### SENSOR DE GÁS

#### ELYWIX GS-500

#### LOCAL DE INSTALAÇÃO

O gás dos botijões, conhecido como GLP, é mais pesado em relação ao ar. Por isso, quando ocorre um vazamento, este se acumula no nível mais baixo.

Já no caso de gás encanado, sendo ele de NAFTA ou NATURAL, estes são mais leves em relação ao ar, se acumulando desta maneira, no nível mais alto.

##### -INSTALAÇÃO

O aparelho deve ser instalado no máximo a quatro metros de distância do fogão.

No caso de gás GLP o aparelho deve ser instalado a uma altura de 15 a 30 centímetros do chão. E no caso de gás de NAFTA ou NATURAL deve ser instalado de 15 a 30 centímetros do teto da casa.

- 1- Não instale o aparelho em local onde haja corrente de ar, pois isto dificultará a detecção do vazamento.
- 2- Não instale onde haja vapor d'água.
- 3- Não instale onde se acumula poeira e gordura.
- 4- Não instale entre divisórias.
- 5- Evitar muita trepidação, raios solares e chuva.
- 6- Evite desligar a chave geral.

#### CUIDADOS DE UTILIZAÇÃO

1- O alarme poderá soar sem o vazamento, mas não será defeito nos casos:

Utilizar SPRAY, álcool, benzina nas proximidades do aparelho.

2- Não desmonte o aparelho, só poderá ser feito por pessoas habilitadas.

3- Evite choques mecânicos.

4- Não coloque objetos na frente do aparelho.

5- Frequentemente faça um teste com o aparelho para se o mesmo está detectando gás.

6- Durante a falta de energia na rede elétrica, o aparelho não funcionará.

7- Não desconecte o cabo da tomada, a não ser para limpeza, e limpe o aparelho externamente com um pano umedecido em água.

8- Enquanto o aparelho estiver ligado, haverá um aquecimento normal do aparelho.

9- Certifique-se antes de tudo, do tipo de gás utilizado na sua residência.

### FUNCIONAMENTO DO APARELHO

Verifique se o LED está aceso.

Para verificar se o aparelho está funcionando, teste com um isqueiro.

1- Aperte o botão de liberação de gás do isqueiro, mas sem acendê-lo.

2- Segure por alguns segundos enquanto o gás é liberado, na frente do aparelho, o mais próximo possível.

3- Se estiver funcionando corretamente, o LED do aparelho piscará e soará o alarme, este cessando quando o gás do isqueiro não estiver sendo liberado.

4- Faça o teste uma vez por mês, mas se houver dúvida, teste novamente.

NOTA: Este aparelho pode trabalhar integradamente a um sistema de interfonia predial. Ou seja, pode ser ligado ao interfone de um apartamento e quando for detectado o vazamento de gás, o alarme soará no local instalado e na portaria, informando ao operador da central de interfonia, qual o apartamento que está havendo a ocorrência, caso não se encontre ninguém neste.

### QUANDO O ALARME SOAR

1- Desligue todas as saídas de gás.

Obs: Não fume no local.

Nunca retire o cabo de força do aparelho.

Com a retirada do cabo, durante o vazamento, poderá ocorrer uma faísca, e com isso uma possível explosão.

2- Abra todas as portas e janelas para que haja circulação de ar.

Obs: Com a dispersão do gás, o sensor pára de soar automaticamente.

3- Quando não conseguir detectar o vazamento, ou quando estiver em dúvida sobre o local de vazamento, procure imediatamente o órgão competente mais próximo.

4- No caso de apartamento, comunique o vazamento para a sua vizinhança.

#### EVENTUAIS PROBLEMAS

Quando o LED não acende

- o cabo está mal conectado.
- falta de energia.
- não há energia na tomada.

Quando não tocar o alarme no teste

- isqueiro mal direcionado.
- não há gás no isqueiro.

Quando não há vazamento e o alarme dispara

- ter usado algum produto volátil.

ATENÇÃO: O aparelho tem vida útil, estimado em 4 (quatro) anos, sendo que, após este período, deve ser substituído por outro novo.

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

MODELO: GS - 500

SENSOR: Um sensor para GLP e outro para NAFTA ou NATURAL.

TEMPO DE DISPARO: Aproximadamente 30 seg.

ALIMENTAÇÃO: 110V ou 220V  $\pm 15V$  50/60Hz

CONSUMO: 1,2W



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 0023 de 19 92 19 / 02 / 92 (a) Adeline

Sobre o assunto nada consta  
Em 19-02-92

*Adeline*  
Adeline Cicono

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;  
Em 19 / 02 / 92

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/02/92 às 18:30 hs. - *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

*Aseli, dijo Valfredo Ferreira*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 24 de Fevereiro de 19. 92

*[assinatura]*

Presidente

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 08

Em 05/03/92

(a) ..... *[assinatura]*



# Câmara Municipal de

|             |                |         |
|-------------|----------------|---------|
| Folha n.º   | 88             | do proc |
| N.º         | 23             | de 1992 |
| Funcionário | Sua Excelência |         |

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/03/92.

Ver.

Relator

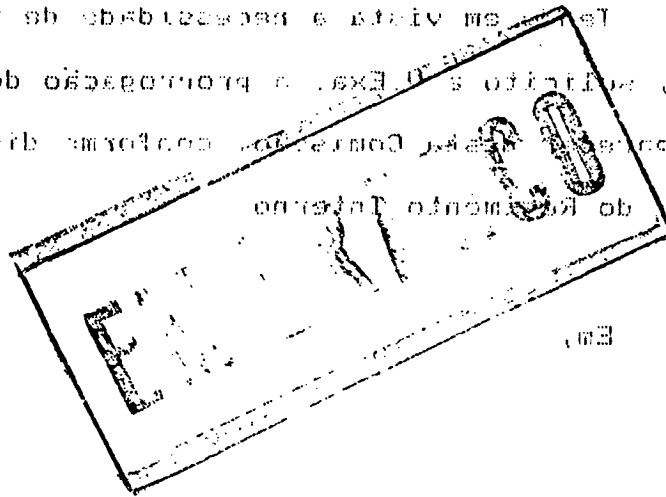
DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Em vista a necessidade de manter a unidade da  
matéria, solicito a Exa. a promulgação de projeto para  
ação de praxe, para que a Comissão de Constituição e  
Justiça, de acordo com o disposto no art. 63,



Em

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE RACHICO

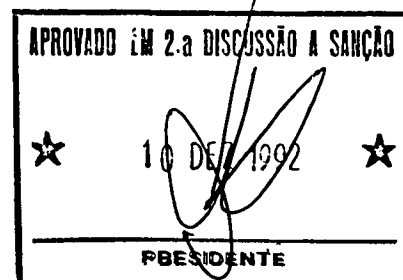
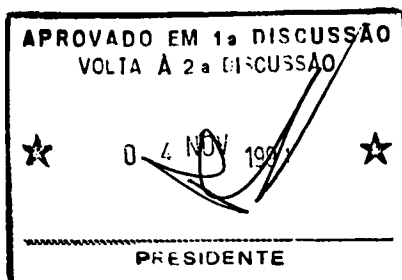
|                                     |
|-------------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO       |
| SEGUE, para a publicação do projeto |
| folha n.º 114 — 26/03/92: (P)       |



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.  
N.º 93 de 1992  
C. Prefeitura

PARECER 0208/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 23/92.



Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

A propositura encontra respaldo no artigo 160, incisos II e IV, da L.O.M., e a medida encontra-se dentro da esfera do poder de polícia administrativa.

Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 23/92.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios

182



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 10 do proc.  
N.º 23  
92

residenciais do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural:

I - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares.

II - Todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor.

Parágrafo único - Nos prédios residenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

Art. 29 - o infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 39 - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execu-

188

49

92



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.

23 92

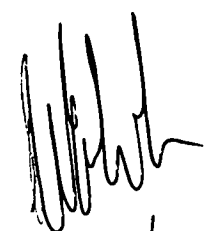
ção desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/03/92.

  
- Presidente







  
RELATOR

Ulysses Kanny

188

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 11 / 03 / 92  
pagina 35 e na 2ª  
conferido: *Ry*

À  
Com.Pol.Urbana  
Em 11.03.92.

*Y* ANGELA BORDIN  
Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR ANDRADE FIGUEIRA  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

11 / 03 / 92  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUNDA JORNADA desta data para nota informação rubricados sob  
folhas de nº 24 / 20 / 03 / 92 *[Signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 274 792 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE AO PL 23/92

De autoria do N. Vereador Mário Noda, o presente projeto visa dispor sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos nos estabelecimentos comerciais e industriais elencados no item "a" do artigo 1º e prédios residenciais com mais de 5 andares (um sensor para cada unidade) do Município de São Paulo que utilizam gás, seja ele em botijões ou encanado de nafta ou natural.

A preocupação do autor se justifica na medida em que constatamos na imprensa falada, televisada ou escrita a grande quantidade de acidentes ocorridos em função de vazamentos de gás.

Há de se notar que, em se tratando de explosão, esses acidentes são, normalmente, de proporções consideráveis e que trazem perigo real não só aos usuários mas também aos que trabalham ou transitam em locais próximos aos pontos de consumo de gás. Vale lembrar, ainda, que o uso do sensor pode evitar a morte de pessoas devido à inalação de gás.

Há um substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça no sentido de adequar o projeto à melhor técnica legislativa com o qual concordamos.

Esta Comissão analisando a matéria manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16 de março de 1992.

Presidente *[assinatura]*

Relator

*A. I. Gomes*

*[assinatura]*  
1992

*[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 20/03/92 pág. 44  
coluna 14 conferido: *[initials]*

A Comissão de Atividade Econômica

Em: 20.03.92  
*[Signature]*  
JADER AUGUSTO PIMENTA  
Secretário

RECEBIMOS NA ECON EM  
23.03.92, ÀS 15h. *[Signature]*

Ao nobre Vereador ALMIR GUIMARÃES  
para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA.

25/03/92  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SIGUE, Juntado nesta data para ser rubricado e  
documentado rubricado sob  
folha n.º 131614/92 *[Signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
0409/92

Folha n.º 13 do proc.  
n.º 023 de 1992  
O funcionário                     

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 23/92

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, obrigar todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, refeitórios, repartições públicas, hotéis, motéis, restaurantes e similares, bem como edifícios com mais de cinco andares, que utilizam botijões de gás (GLP) e/ou gás encanado de nafta ou natural, a utilizarem aparelho sensor de gás a fim de detectar eventuais vazamentos.

Segundo a justificativa, explosões e incêndios causados por vazamentos de gás são comuns em São Paulo. Portanto, a função do sensor seria permitir que as pessoas fossem alertadas a tempo, de modo a tomar as precauções necessárias para evitar consequências desastrosas.

No âmbito da competência desta Comissão, acreditamos que a propositura trará proteção à integridade física e patrimonial dos cidadãos desta Cidade.

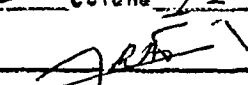
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 6 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

ALMIR GUIMARAES

|                                                                                              |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL                                                                  |           |
| de 10/04/92                                                                                  | 19 92     |
| pagina 43                                                                                    | coluna 1ª |
| Conferido:  |           |

À Com. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, 10/04/92



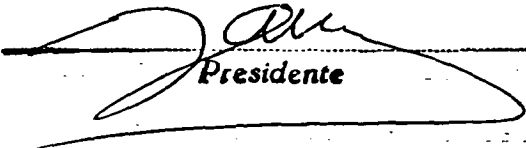
SECR.- ECON

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 13.4.92 às 15:00 h.



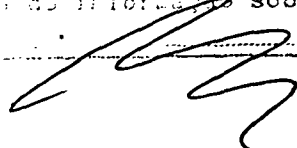
o nobre Vereador Devanir Ribeiro  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
13/04/92

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO, juntado(s) nesta data, com o rubricado(s) sob n.º 14, 27, 04, 12, sob n.º 14, 27, 04, 12.





# Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER  
0494/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 23/92

Dispõe o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, a propositura tem por objetivo evitar acidentes causados por explosões de gás por meio da detecção de eventuais vazamentos.

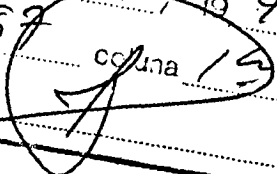
No que tange à competência desta Comissão, destacamos que a fiscalização sobre esta questão seria morosa e ineficiente, de modo que a iniciativa teria um efeito praticamente inócuo (muitos proprietários ou deixam os imóveis vagos, ou não se encontram nos mesmos durante a maior parte do dia, dificultando a ação dos fiscais).

Contrário, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril de 1992.

Presidente -

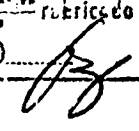
Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 25 / 04 / 1992  
pagina 87 coluna 12  
conferido: 

A. A. M.

em 27.4.92



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SFGUF, juntada nesta data protocolo de formação rubrica do sub  
fôlha n.º 15626 10/12/92 a) 



# Câmara Municipal de

**São Paulo**  
Folha N.º 023 de 10/92  
N.º 103/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA  
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.C.

No.º 103/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

☐ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 4 DE novembro DE 1992

Subst. de Comissão Justica.

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | X     |     |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Francisco Santos Batista Fo.    | X     |     |           | 30. Jooji Hato                | X     |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              | X     |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X     |     | X         | 37. Luiz Carlos Moura         | X     |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X     |     |           | 38. Marcos Mendonça           | X     |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Noda                | X     |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            | X     |     | X         |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 | X     |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fernão Fechio                  | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         | X     |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitaro Kania            | X     |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X     |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | X     |     |           | 51. Vital Molasco             | X     |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               | X     |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irde Cardoso                   | X     |     |           | 53. Walter Feldman            | X     |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 41 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 2 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| 8       | 9     | Marcelo    | 229ªS.Extra. | 25.11.92 |        |              |

|                |    |          |
|----------------|----|----------|
| Folha n.º      | 16 | da proc. |
| n.º            | 23 | do 1º 12 |
| do funcionário |    |          |

X X X X X

PL 023 023/92, do Vereador Mário Noda (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X X X X X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO        | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------------|----------|--------|--------------|
| 3       | 10    | Parcello   | 229 S. Extra. | 25.11.92 |        |              |

|            |    |    |       |
|------------|----|----|-------|
| Folha n.º  | 17 | de | 17    |
| n.º        | 23 | de | 10 92 |
| Assessoria |    |    |       |

SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (DE) (pela ordem)-

Sr. Presidente, x para melhor estudo da matéria, re-  
queiro o adiamento da ~~matéria~~ mesma para a próxima sessão.

X X X X X

- Posto a votos, é com debate aprovado o requerimen-  
to verbal do Sr. José Viviani Ferraz.

X X X X X

SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi-DE)-

Item seguinte.

II. 157/92-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     | Folha nº | CONT. | APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|----------|-------|--------|
| 4       | 7     | Angela     | 23a. s.c. | 00.12.92 | 23       | 18    | 52     |

O SR. PRESIDENTE (Paulo Nobuhashi - PSDB) - Item seguinte.

X - X - X

- PL 023/92, do Vereador Mário Foda (PEB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sensor de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2a. do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X - X - X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR                                | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------------------------------|--------------|
| 4       | 8     | Angela     | 238a. s.e. | 08.12.92 | Folha n.º 14 de prov. n.º 22 de 19 51 |              |

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento da discussão da matéria por uma sessão, de acordo com reunião do Colégio de líderes, já que não houve acordo sobre o projeto.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. presidente, requeiro ~~xxxxxxxxxxxx~~ que a votação seja feita pelo processo nominal, visto que foi feito um acordo e no sentido de aprovamos, hoje, esse projeto. É isso o que consta na nossa pauta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSD) - Na pauta da Presidência também. Entretanto, se o nobre Vereador Devanir Ribeiro insistir em ir à votação, ela será feita.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - Então, houve um mal entendimento, porque na minha pauta consta como para adiar.

Entretanto, como a maioria parece estar dizendo que eu entendi mal -embora eu não ache-, para reinar a paz entre nós eu retiro o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo dirão "Sim" e os contrários dirão "Não".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO                 | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------------------|----------|--------|--------------|
| 4       | 9     | Angela     | 23 <sup>a</sup> . s.e. | 08.12.92 |        |              |

Folha n.º 20 da proc.  
n.º 23 de 10-92  
e assinante [assinatura]

X - X - X

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:

O SR. PRESIDENTE ... (R.5 - Vanderlei)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA    | ORADOR | CONT. APARTES |
|---------|-------|------------|--------|---------|--------|---------------|
| 5       | 1     | vand       | 238 ex | 8.12.92 | 23     | da 10.22      |

O SR PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Votaram "sim"

26 Srs. Vereadores. Está pendente de votação. Item seguinte.



# Câmara Municipal de São Paulo

N.º 23 de 1952  
D. Assessoria PL

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA  
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

No.: 23/52

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: João Ribeiro

238º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 8 DE dezembro DE 1952  
durante a votação

| VEREADORES                              | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                         | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                        |       | X   |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Mobre                      | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         |       | X   |           |
| 3. Alex Freua Netto                     | X     |     |           | 30. Jooji Hato                |       |     |           |
| 4. Alfredo Martins                      | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     |       |     |           |
| 5. Almir Guimarães                      | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                     | X     |     |           | 33. Juarez Soares             |       |     |           |
| 7. Antonio Carlos Caruso                | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       |       |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)      | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                      | X     |     |           | 36. Lúdia Correa              |       |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira            |       |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         |       |     |           |
| 11. Arselino Tatto                      |       |     |           | 38. Marcos Mendonça           |       |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade                 | X     |     |           | 39. Mario Noda                | X     |     |           |
| 13. Francisco Santos Batista Fo.        |       |     |           | 40. Mauricio Faria            |       |     |           |
| 14. Bruno Féder                         | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Arnaldo Passoni                     |       |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. <del>João</del> <u>João</u> Ribeiro |       |     |           | 43. Osvaldo Sanches           |       |     |           |
| 17. Eder Jofre                          | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                       | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           |       | X   |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima                | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo |       |     |           |
| 20. Fermino Fechio                      |       |     |           | 47. Terezinha Martins         |       |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                      | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                       | X     |     |           | 49. Ushitaro Kawia            |       |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento                 | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   |       |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti                  | X     |     |           | 51. Vital Molasco             | X     |     |           |
| 25. Henrique Pacheco                    |       |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Ireda Cardoso                       |       |     |           | 53. Gilson Almeida Barreto    |       | X   |           |
| 27. Ítalo Cardoso                       |       |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 26 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 4 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# Câmara Municipal de São Paulo

|            |                    |          |
|------------|--------------------|----------|
| Folha n.º  | 23                 | de pros. |
| n.º        | 23                 | de 10.52 |
| Assinatura | <i>[Signature]</i> |          |

## REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado  
10/12/92.*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO  
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA  
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 3  
O ATUAL ÍTEM N.º 6.

SALA DAS SESSÕES, ..... DE ..... DE 1992.

*[Signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º 23 de proe.  
n.º 23 de 10-52  
No.º: 23/92

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

240

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE dezembro DE 1992

Intervião

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   |       | X   |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     | X   |           |
| 3. Alex Freua Netto                | X     |     |           | 30. Jooji Hato                | X     | X   |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       |       | X   |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              | X     |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       |       | X   |           | 37. Luiz Carlos Moura         | X     |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 |       | X   |           | 38. Marcos Mendonça           | X     |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Moda                | X     |     |           |
| 13. Francisco Santos Batista Fo.   | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            |       | X   |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Armelindo Passoni              |       | X   |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                |       | X   |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     |       | X   |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo |       | X   |           |
| 20. Fernão Fechio                  | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         |       | X   |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 |       | X   |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitara Kamia LICENCIADO |       |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            |       | X   |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   |       | X   |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | X     |     |           | 51. Vital Molasco             |       |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               |       | X   |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Ireda Cardoso                  | X     |     |           | 53. Gilson Almeida Barreto    | X     |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 22 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 16 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: \_\_\_\_\_ Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 de prov. n.º 23 de 16-52  
No.º: 23/12/52

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

240º SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE dezembro DE 1952

Subst. da Comissão de Justiça.

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | X     |     |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                |       |     |           | 30. Jooji Hato                | X     |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       |       |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             |       |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO) | X     |     |           | 35. Júlio César Filho         |       |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 |       |     |           | 36. Lídia Correa              | X     |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       |       |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         | X     |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 |       |     |           | 38. Marcos Mendonça           |       |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Moda                | X     |     |           |
| 13. Francisco Santos Batista Fo.   | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            |       |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             |       |     |           |
| 15. Armelindo Passoni              |       |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           |       |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fermio Fechio                  |       |     |           | 47. Terezinha Martins         |       |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitaro Kania LICENCIADO |       |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X     |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | X     |     |           | 51. Vital Molasco             |       |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               |       |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irede Cardoso                  | X     |     |           | 53. Gilson Almeida Barreto    | X     |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 36 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: \_\_\_\_\_ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7287

do processo nº 023 de 19 92 10/12/92 (a) 7287

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (2409), foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de Fls. 09a.11 ao presente projeto de lei, devendo assim ser remetido à sanção.

10/12/92.

  
LUIZ ARRAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chelo-  
A.T.M.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,  
providenciar registro e carta de lei.

17-12-92

Sônia W. Verzolla  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Procedenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

17-12-92

Zuzi Assato  
ZUZI ASSATO  
Assistente de Administração

SE G U E .....<sup>m</sup>..... juntado .....<sup>S</sup>....., nesta data, ..... documento .....<sup>S</sup>..... e papel para Informação, rubricado .....<sup>S</sup>.....

sob folha .....<sup>S</sup>..... nº .....<sup>S</sup>..... 27/33

Em ..... 04/01/93

(a) .....

*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha No 27 do proc  
No 223 de 19 92  
O funcionário João

São Paulo, 17 de dezembro de 1992.

DT7-LE63  
OFICIO N.300430/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 23/92 de autoria do Vereador Mário Noda - dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
PAULO KOBAYASHI  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Professora Luiza Erundina de Sousa  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 10 DE DE-  
ZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo  
nº . (PROJETO DE LEI Nº 023/92). Dispõe sobre a obrigato-  
riedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos esta-  
belecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do  
Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:  
Art. 1º - É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás,  
como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabe-  
lecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que  
utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás  
encanado de nafta ou natural: I - todos os estabelecimentos co-  
merciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas,  
hotéis, motéis, restaurantes e similares; II - todos os prédios  
residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada aparta-  
mento ser equipado com sensor. Parágrafo único - Nos prédios re-  
sidenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais,  
será facultativo o uso do sensor. Art. 2º - O infrator do dis-  
posto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco)  
UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência. Art. 3º - O  
Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e  
oitenta) dias a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As  
despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta  
das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 29 do proc  
No 023 de 19 92  
O funcionário

revogadas as disposições em contrário. Eu

Paulo Marcos de Paula  
Assistente de Administração

Assistente de Administração padrão

"NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro com-  
petente nº 44 e datilografei. Eu ~~ZUZI ASSATO~~ Assistente

Assistente de Administração

Assistente

de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 15 de de-  
zembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos,

Sônia Maria Verzolla

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO  
Diretor Técnico de Depto.-DT, 7

Diretora do Departamento dos Serviços

Chefe Seção Técnica IV

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio  
Carlos Caruso; Albertino Nobre



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Tom. 16 30 do proc.  
No 023 de 19 92  
O funcionário

LEI nº DE DE DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - é obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural:

I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;

II - todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor.

Parágrafo único - Nos prédios residen-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc  
No 023 de 19 92  
O funcionário João

ciais com até cinco andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

Art. 2º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco) UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha No      | 32  | do proc. |
| No            | 023 | de 1992  |
| O funcionário |     |          |

São Paulo, 17 de dezembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300430/92 de  
17-12-92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº 023/92 de autoria do Vereador Mario Noda.

ANEXO:

18/12/92

Athys.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

33

do processo nº.....

023

de 19..

92

04

01

93

(a).....

ZUZI ASSATO

Assistente de Administração

À

A.T.M. - Sr. Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a inter-  
posição do veto total.

04-01-93

Sônia Maria Verzella  
Câmara Municipal

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....



*Prefeitura do Município de São Paulo*  
São Paulo, 30 de *dezembro* de 1992

Folha Nº. *34* do proc.  
Nº. *23* de 19 *92*  
O funcionário *a*

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 642 /92

10 - OFICIO  
10-0577/92-0

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em *30* / *12* / *92*  
às *17.º* horas

LIDO HOJE 2 FEV 1993  
AS COMISSÕES DE:  
*PRÉVIA VAGANA, NEGR. M. S. M.*  
*ADVID. E. E. U. N. O. M. I. X.*

Senhor Presidente

**REJEITADO O VETO**  
13 MAR 1993  
*[Signature]*  
Presidente

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 23/92 recebeu veto total deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL.º nº *641*, de *30* do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

COPIADO NA SESSÃO  
- DE -  
02 FEV 1993  
TAQUIGRAFIA

*[Signature]*  
LUIZA ERUNDINDA DE SOUSA  
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
NMAG/fsc



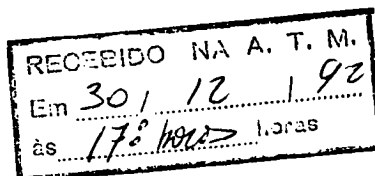
*Prefeitura do Município de São Paulo*  
São Paulo, 30 de dezembro  
de 1992

|               |    |          |
|---------------|----|----------|
| Folha nº      | 33 | do proc. |
| Nº            | 23 | de 1992  |
| O funcionário | M  |          |

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 641/92

Senhor Presidente



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº DT.7/Leg.3/300430/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 23/92.

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares, e em todos os prédios residenciais com mais de 5 andares.

Sem embargos dos inegáveis méritos que a inspiraram e dos relevantes objetivos visados, a proposição não reúne condições de prosperar, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por contrariedade ao interesse público, conforme razões a seguir expostas.

No uso de seu poder de polícia, compete ao Município estabelecer regras e impor requisitos visando à segurança das edificações de modo geral, suas instalações e equipamentos.

Nesse sentido, recentemente, pela Lei nº ..... 11.228, de 25 de junho de 1992, foi aprovado o novo Código de Obras e Edificações, contendo as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações. Esse diploma foi regulamentado pelo Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

No tocante ao tema contido no projeto em apreço, o novo Código estipula as condições a serem atendidas em relação a ambientes e compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, exigindo ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, de acordo com as Normas Técnicas da autoridade competente, e determinando o armazenamento



de recipientes de gás fora das edificações, em ambiente exclusivo dotado de aberturas para ventilação permanente (itens 9.3.2.1 e 9.3.2.2).

E tratando-se da utilização de gás combustível em edifícios e construções, o Decreto nº 24.717, de 7 de outubro de 1987, cuida específica e minuciosamente da matéria.

Essa disciplina, no âmbito municipal, decorreu de longos e aprofundados estudos promovidos por órgãos técnicos competentes, os quais consideraram que o atendimento dos requisitos de segurança determinados, são suficientes, em relação à utilização de gás, para garantir a incolumidade dos cidadãos e conservação de seus bens materiais.

Essas normas, ditadas por critérios de razoabilidade, se adequada e corretamente observadas, cumprirão suas finalidades, tornando praticamente dispensável o uso de aparelhos sensores de vazamento.

Diante disso, o estabelecimento de regras que pretendam obrigar a aquisição e uso desses aparelhos configuraria evidente excesso na regulamentação do assunto.

Em realidade, a decisão pelo uso de sensor de vazamento de gás deve ficar a cargo dos próprios interesses, quando considerarem conveniente ou necessária essa medida.

De outro lado, a existência de eventual risco não basta para justificar a adoção de exigência de ordem geral, atingindo a todos indistintamente.

Na verdade, se o Poder Público se julgar no direito de prever todos os acidentes que eventuais falhas e descuidos possam acarretar, e sobre eles legislar, haverá uma infindável lista de regulamentos, incompatível com o regime democrático, representando exagerada interferência na vida da Cidade.

Demais disso, se convertida em lei, a medida acrescentaria nova atribuição à fiscalização municipal, já sobrecarregada por outros encargos, exigindo um aumento considerável do número de fiscais, em razão da grande quantidade de edificações que atingiria.

De resto, se se observa, não raro, o desatendimento das regras já conhecidas, atualmente em vigor, e consideradas indispensáveis, segundo avaliação técnica, com muito maior frequência, por certo, ocorrerá a inob-



|               |    |          |
|---------------|----|----------|
| Folha Nº      | 37 | do proc. |
| 12.           | 23 | de 10 98 |
| O funcionário |    |          |

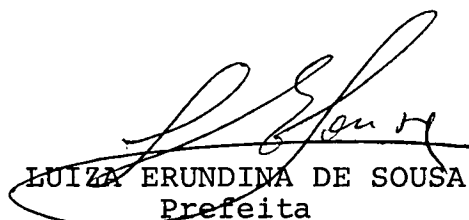
-3-

servância da obrigatoriedade de aquisição e instalação de aparelhos que acusem eventuais vazamentos de gás.

É notória, pois, a inoportunidade e inconveniência da propósitura.

Pelas razões apontadas, sou compelida a não a colher o texto aprovado, vetando-o na íntegra, por contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA  
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
NMAG/fsc



# *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DE-  
ZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo  
nº . (PROJETO DE LEI Nº 023/92). Dispõe sobre a obrigato-  
riedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos esta-  
belecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do  
Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:  
Art. 1º - é obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás,  
como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabe-  
lecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que  
utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás  
encanado de nafta ou natural: I - todos os estabelecimentos co-  
merciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas,  
hotéis, motéis, restaurantes e similares; II - todos os prédios  
residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada aparta-  
mento ser equipado com sensor. Parágrafo único - Nos prédios re-  
sidenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais,  
será facultativo o uso do sensor. Art. 2º - O infrator do dis-  
posto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco)  
UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência. Art. 3º - O  
Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e  
oitenta) dias a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As  
despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta  
das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |    |          |
|---------------|----|----------|
| Folha         | 39 | do proc. |
| Nº            | 23 | de 1992  |
| O funcionário |    |          |

revogadas as disposições em contrário. Eu

Paulo Marcos de Paula  
Assistente de Administração

Assistente de Administração padrão

"NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu **ZUZI ASSATO** Assistente de Administração

de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 15 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legistlativos, **Sônia Maria Verzolla** Visto,  
Chefe Seção Técnica IV

**LEILA XAVIER MACHADO**  
Diretor Técnico do Dept.º DI. 7

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 40 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

À AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Para parecer conjunto quanto ao Veto.

03.02.93

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 04/2/93 às 17:00 hs.

Luis Fernando B. de Araujo  
Reg. 10240

AO NOBRE VEREADOR.....

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

.....  
PRESIDENTE

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a).....



# *Câmara Municipal de*

**PARECER  
0071/93**

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 41  | do Proc. |
| N.º 23        | de 1992  |
| O Funcionário |          |

*São Paulo*

PARECER CONJUNTO

DAS COMISSÕES REUNI-

DAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, E DE  
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO  
AO P.L. 23/92

O presente parecer visa analisar o veto total aposto pelo Executivo à lei decretada por esta Egrégia Câmara em sessão extraordinária de 10/12/92. O referido projeto determina o uso de sensores de gás em prédios com mais de cinco andares e em estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, hospitais, escolas, refeitórios, repartições públicas, hotéis, motéis, restaurantes e similares, para detectar eventuais vazamentos em botijões de gás (GLP), ou gás encanado de nafta ou gás natural.

Apesar dos argumentos apresentados pelo Executivo através do Ofício A.T.L. nº 641/92 encaminhado a esta Edilidade, opinamos pela manutenção do texto, tal como foi aprovado, pelas seguintes razões:

- a) é frequentemente noticiado através da mídia, a ocorrência de acidentes provocados por vazamentos de gás, e são raros os acidentes sem vítimas;
- b) grande número de ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros são causadas por vazamentos de gás;



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do Proc.  
n.º 23  
de 1992  
O Funcionário

- c) as explosões provocadas por vazamentos de gás em edificações com vários andares, provocam a instabilidade estrutural pondo em risco todo o prédio, assim como a segurança dos seus moradores, em razão do perigo de desabamento, além de causar danos materiais;
- d) nos conjuntos residenciais de unidades pequenas (apartamentos ou kitchenette) com aquecimento a gás é frequente famílias inteiras morrerem intoxicadas, em consequência de pequenos vazamentos.

Portanto, os sensores de gás revelariam os vazamentos de imediato, o que evitaria ocorrência desastrosas

Ante o exposto

Pela rejeição do veto.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do Proc.  
No 23 de 1992  
O Encarregado

VOTO CONTRÁRIO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, E DE ATIVIDADE ECONOMICA SOBRE O  
VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO P.L. 23/92.

O Projeto de Lei nº23/92 alterado por um Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado pelo Egrégio Plenário na sessão extraordinária de 10/12/92, foi enviado ao Executivo para sanção.

Ocorre que em sua análise o Executivo após Veto Total à propositura, encaminhando suas razões através do Ofício ATL nº641 de 30/12/92.

Inicialmente, o Executivo cita a Lei nº11.228/92, regulamentada pelo Decreto nº32.329/92, que estipula as condições a serem atendidas em relação a ambientes e compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás.

Informa ainda, que em se tratando da utilização de gás combustível em edifícios e construções, o Decreto nº24.717/87 especifica, minuciosamente, a matéria.

Lembra que essa disciplina, no âmbito municipal, decorreu de longos e aprofundados estudos promovidos por órgãos técnicos competentes, que consideram que o atendimento dos requisitos de segurança determinados, são suficientes para garantir a incolumidade dos cidadãos e da conservação de seus bens materiais.

Argumenta que se essas normas forem adequada e corretamente observadas, cumprirão suas finalidades, tornando praticamente dispensável o uso de aparelhos sensores de vazamento;



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do Proc.  
No 23 de 1992  
Funcionário

VOTO CONTRÁRIO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, E DE ATIVIDADE ECONOMICA SOBRE O  
VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO P.L. 23/92.

O Projeto de Lei nº23/92 alterado por um Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado pelo Egrégio Plenário na sessão extraordinária de 10/12/92, foi enviado ao Executivo para sanção.

Ocorre que em sua análise o Executivo após Veto Total à propositura, encaminhando suas razões através do Ofício ATL nº641 de 30/12/92.

Inicialmente, o Executivo cita a Lei nº11.228/92, regulamentada pelo Decreto nº32.329/92, que estipula as condições a serem atendidas em relação a ambientes e compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás.

Informa ainda, que em se tratando da utilização de gás combustível em edifícios e construções, o Decreto nº24.717/87 especifica, minuciosamente, a matéria.

Lembra que essa disciplina, no âmbito municipal, decorreu de longos e aprofundados estudos promovidos por órgãos técnicos competentes, que consideram que o atendimento dos requisitos de segurança determinados, são suficientes para garantir a incolumidade dos cidadãos e da conservação de seus bens materiais.

Argumenta que se essas normas forem adequada e corretamente observadas, cumprirão suas finalidades, tornando praticamente dispensável o uso de aparelhos sensores de vazamento;



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44 do Proc.  
N.º 23 de 1992  
Funcionário

conforme a proposta (P.L.nº23/92) elaborada pelo Vereador Mario Nôda.

Entende o Executivo que o estabelecimento de regras que pretendam obrigar a aquisição e uso desses aparelhos configuraria evidente excesso na regulamentação.

Por outro lado, entende que, se convertida em lei, a medida acrescentaria nova atribuição à fiscalização municipal, que já está sobrecarregada por outros encargos, e que desta forma exigiria um aumento considerável de fiscais, visto atingir grande quantidade de edificações.

Ante o exposto, estas Comissões reunidas, analisando o Veto Total do Executivo, concorda com as razões elencadas.

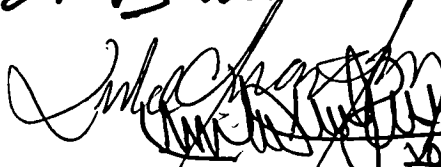
Somos portanto favoráveis à manutenção do veto.

Sala da Comissões reunidas em,

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

 Bruno Feder  
voto contrário.

 Antonio Pezza  
voto contrário

 João Carlos  
voto contrário

Comissão de Atividade Econômica

Nelo Rodolfo -  
M. N. 17 - voto contrário

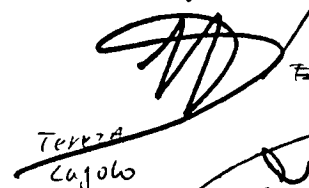
 Manoel Sala  
voto contrário

 Luiz A. Correa -  
voto contrário

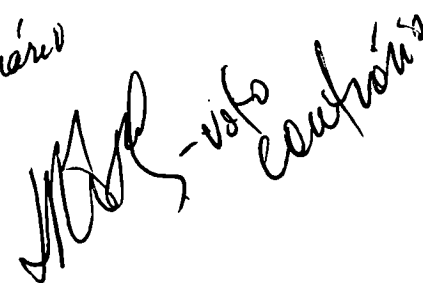
 Brasil Vitor  
voto contrário

 Henrique Brandão  
voto contrário

ALVARA  
 Alvaro  
VOTO A FAVOR

 Terra  
Cajolo

 Faria Lima  
CONTRARIO

 Faria Lima  
voto contrário

Manoel Sala  
Luiz A. Correa -  
Brasil Vitor  
Henrique Brandão

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26/03/92 pág. 39

coluna 3 conferido

A. A. T. M.

Em, 26/03/92

Luis Fernando B. de Araujo  
Reg. 18240



29º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE abril DE 1992

| VEREADORES                      | ACEITO                              | REJEITO                             | ABSTENHO | VEREADORES                      | ACEITO                              | REJEITO                             | ABSTENHO |
|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|----------|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|----------|
| 1. Adriano Diogo                | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 29. Hanna Charib                |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 2. Alberto Calvo                |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 30. Henrique Pacheco            | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          |
| 3. Aldaiza Sposati              | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          | 31. Ítalo Cardoso               |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 4. Alex Freua Netto             |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 32. Jooji Hato                  |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 5. Almir Guimarães              |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 33. José Índio F. do Nascimento |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 6. Ana Martins                  | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          | 34. José Mentor                 |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 7. Antônio Carlos Caruso        |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 35. José Viviani Ferraz         |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 8. Antonio Paiva Monteiro Filho |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 36. Lídia Correa                | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          |
| 9. Antônio Sampaio              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 37. Manoel Sala                 |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 10. Archibaldo Zancra           |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 38. VICENTE VISCOME             |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 11. Arnaldo de Abreu Madeira    | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          | 39. Marcos Mendonça             |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 12. Arselino Tatto              |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 40. Mario Dias                  |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 13. Aurélio Nomura              |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 41. Mario Moda                  |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 14. Avanir Duran Galhardo       |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 42. Maurício Faria              | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          |
| 15. Brasil Vita                 |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 43. Miguel Colasuonno           |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 16. Bruno Féder                 |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 44. Murillo Antunes Alves       |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 17. Chico Whitaker              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 45. Nelo Rodolfo                |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 18. Osne Lopes                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 46. Odilon Guedes               |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 19. Dalmo Pessoa                |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 47. Osvaldo Giannotti           |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 20. Darcio Arruda               |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 48. Osvaldo Sanches             |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 21. Devanir Ribeiro             |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 49. Paulo Kobayashi             |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 22. Eder Jofre                  | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          | 50. Roberto Trípoli             | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          |
| 23. Edivaldo Estina             |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 51. Tereza Cristina Lajolo      |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 24. Enilio Meneghini            |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 52. Ushitaro Kania              | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          |
| 25. Faria Lima                  |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          | 53. Vital Molasco               |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 26. Gilberto Kassab             | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          | 54. Wadih Nutran                |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 27. Gilberto Nascimento         | <input checked="" type="checkbox"/> |                                     |          | 55. Zulaie Cobra Ribeiro        |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |
| 28. Guilherme Gianetti          |                                     | <input checked="" type="checkbox"/> |          |                                 |                                     |                                     |          |

VOTARAM "ACEITO" 4 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 41 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE \_\_\_\_\_ SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 023 de 19 92 13/04/93 (a) 93

À leg.3- Senhora Chefe:

O veto total ao presente projeto de lei, foi REJEITADO na...29ª...sessão ordinária, de 13/04/93, conforme "Boletim de Veto" de Fls...45, devendo o projeto ser remetido à promulgação.

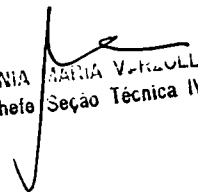
13/04/93

LOIZ FREITAS DA CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chelo-  
A.T.M.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto de lei, juntar ao processo o ofício A.T.L.nº 129/93 e preparar ofício, cópia autêntica e carta de lei da lei promulgada pela Câmara. (§ 7º, art. 42 da L.O.M.)

16-04-93

  
SÔNIA MARIA VAZZOLLA  
Chefe Seção Técnica IV

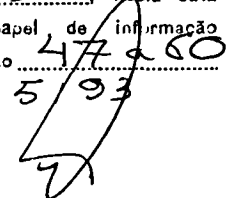
Sra. Chefe,

Providenciado conforme a solicitação de V.Sa.

16-04-93

  
Marcos Antônio Leonidas  
Oficial Legislativo

SEGUE nm, juntado 2, na data  
documento 2, papel de informação  
rubricado 2, sob folha 47250  
Em 10415/93





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 47 do proc.  
Nº. 23 de 1992  
funcionário

São Paulo, 16 de Abril de 1993.

DT7-LEG3  
OFICIO N.300069/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 13 de abril do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 023/92, de autoria do Vereador Mário Noda - dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO  
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

Folia 23 de 23  
O funcionário  
Folia N. 48 de 48  
N.º 23 de 1992  
O funcionário



# *Câmara Municipal de*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DE-  
ZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo  
nº . (PROJETO DE LEI Nº 023/92). Dispõe sobre a obrigato-  
riedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos esta-  
belecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do  
Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:  
Art. 1º - é obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás,  
como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabe-  
lecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que  
utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás  
encanado de nafta ou natural: I - todos os estabelecimentos co-  
merciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas,  
hotéis, motéis, restaurantes e similares; II - todos os prédios  
residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada aparta-  
mento ser equipado com sensor. Parágrafo único - Nos prédios re-  
sidenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais,  
será facultativo o uso do sensor. Art. 2º - O infrator do dis-  
posto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco)  
UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência. Art. 3º - O  
Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e  
oitenta) dias a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As  
despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta  
das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |    |          |  |
|---------------|----|----------|--|
| Folha Nº      | 49 | do proc. |  |
| Nº            | 23 | de 1992  |  |
| O funcionário |    |          |  |

Folha Nº 23 de 92  
O funcionário

revogadas as disposições em contrário. Eu

*[Signature]* Assistente de Administração padrão

"NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro com-

petente nº 44 e datilografei. Eu *ZUZIL GATO* Assistente de Administração

de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 15 de de-

zembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos *[Signature]* Legislativos, *Sônia Maria Verzolla* Visto,

*[Signature]* Chefe Seção Técnica IV

*LEILA XAVIER MACHADO*

Diretora do Departamento dos Serviços

Técnicos do Depto. 31.7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |    |          |  |
|---------------|----|----------|--|
| Folha Nº      | 49 | do proc. |  |
| Nº            | 23 | de 1992  |  |
| O funcionário |    |          |  |

Folha Nº 23 de 92  
O funcionário

revogadas as disposições em contrário. Eu

*[Signature]* Assistente de Administração padrão

"NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro com-

petente nº 44 e datilografei. Eu *ZUZU GATO* Assistente de Administração

de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 15 de de-

zembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos *[Signature]* Legislativos, *Sônia Maria Verzolla* Visto,

*[Signature]* Chefe Seção Técnica IV

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

*[Handwritten signatures and initials]*



MEMORANDO

# CÂMARA MUNICIPAL DE

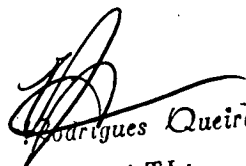
|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Folha Nº      | 50        | da proc. |
| Nº            | 23        | de 1992  |
| O funcionário | SÃO PAULO |          |

São Paulo, 16 de abril de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 69/93 de  
16.04.93 comunicando ao Executivo a rejeição do veto total  
aposto à lei referente ao Projeto de Lei nº 23/92.

ANEXO: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

*Recb. 19/4/93*

  
Elaine Rodrigues Queiroz  
S.G.M. e A.T.L.



*Prefeitura do Município de São Paulo*

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha Nº. 51           | do proc. |
| Nº. 23                 | de 1992  |
| Município de São Paulo |          |

São Paulo, 22 de abril de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

129/93

10 - OFICIO  
10-0114/93-8

Senhor Presidente

|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |
| Em 23/04/93          |
| às 15:20 horas       |

Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 023/92, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.352.

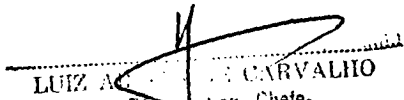
Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

A Leg 3;  
Em 23/4/93

---

  
LUIZ A. DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3  
23/4/93

---

18:00 h.

|               |    |    |      |
|---------------|----|----|------|
| Folha         | 32 | de | 92   |
| Nº            | 23 | de | 1992 |
| O funcionário |    |    |      |

|               |    |    |      |
|---------------|----|----|------|
| Folha         | 52 | de | 92   |
| Nº            | 23 | de | 1992 |
| O funcionário |    |    |      |



# *Câmara Municipal de*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo nº . (PROJETO DE LEI Nº 023/92). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - é obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural: I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares; II - todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor. Parágrafo único - Nos prédios residenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor. Art. 2º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco) UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



# Câmara Municipal de

|               |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| Folha         | 39 | de | 23 | de | 12 | 92 |
| Nº            | 23 | de | 12 | 92 |    |    |
| O funcionário |    |    |    |    |    |    |

*São Paulo*

revogadas as disposições em contrário. EU

Paulo Roberto  
Assistente de Administração

Assistente de Administração padrão

"NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu

*ZUZILASSATO*  
Assistente de Administração

Assistente

de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 15 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos,

*Sônia Maria Verzolla*  
Chefe Seção Técnica IV

Visto,

*LEILA XAVIER MACHADO*  
Diretor Técnico do Depto. GL 7

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 54 de proc.  
Nº. 23 de 1992  
O funcionário

São Paulo, 28 de abril de 1993.

DT7-LEG3  
OFICIO N.300087/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei nº 11.352, de 22 de abril de 1993, promulgada pela Câmara de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTÔNIO SAMPAIO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



# *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.352 DE 22 DE ABRIL DE 1993. (PROJETO DE LEI Nº 23/92). (VEREADOR MÁRIO NODÁ). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo. Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural: I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares; II - todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor. Parágrafo único - Nos prédios residenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor. Art. 2º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco) UFM's, aplicada em dobro em caso de reincidência. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, su-

*MM-*



# Câmara Municipal de São Paulo

plementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 1993.

O Presidente, a) Antônio Sampaio. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 1993.

O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,

Marcos Antonio Leônidas  
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí

a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, ZUZE ASSATO

Assistente de Administração

Assistente de Administração

tração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 26 de abril de

1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos,

SÔNIA MARIA VERZOLLA

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO  
Diretor Técnico de Depto.-DT. 7

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antônio Sampaio  
Ítalo Cardoso  
Éder Jofre  
Nello Rodolpho  
Aurélio Nomura

MAL



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 57 do proc.  
Nº. 23 de 1992  
Funcionário

LEI Nº 11.352 DE 22 DE ABRIL DE 1993  
(PROJETO DE LEI Nº 23/92)  
(VEREADOR MÁRIO NODA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - é obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural:

I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;

II - todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor.

Parágrafo único - Nos prédios residenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

Art. 2º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco) UFNs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

af f



# Câmara Municipal de São Paulo

|             |    |    |      |
|-------------|----|----|------|
| Folha No.   | 58 | de | pro. |
| Nº          | 23 | de | 1992 |
| funcionário |    |    |      |

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 1993

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 1993.

O Diretor Geral,

MAL



MEMORANDO

# CÂMARA MUNICIPAL DE

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha Nº  | 59 | do proc. |
| Nº        | 23 | de 1992  |
| SAO PAULO |    |          |

São Paulo, 28 de abril de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº87, de 28.04.93, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 11.352/93, promulgada de acordo com o § 7º do art. 42 da L.C.M.S.P..

*Recebido*  
*Em 29/4/93*

  
José Milton Caviano de Oliveira  
Chefe de Seção - SGM - ATL



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 60 da proc.  
Nº. 23 de 1992  
O funcionário

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

04 / 05 / 93

SÔNIA MARIA VERGUEIRO  
Chefe do Serviço Técnico IV

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO                                         |          |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA                        |          |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO                             |          |
| Proc. encerrado c/                                   | 60 fls.  |
| Arquivo em                                           | 05-05-93 |
| O Func.º                                             |          |
| LOUIZA TATIANA REANHO<br>Chefe do Serviço Técnico VI |          |